



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - Belo Horizonte - 3298-1100

## **TERMO DE COOPERAÇÃO**

**SEI nº 0003553-42.2023.6.13.8000**

**Acordo de Cooperação nº 015/2024 – TREMG**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ramom Tácio de Oliveira, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, doravante denominado **TRT3**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Denise Alves Horta, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação técnica, nos termos da Lei n. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento visa estabelecer cooperação técnica entre os Tribunais signatários, a fim de viabilizar a realização de perícias médicas colegiadas, para fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

Os signatários se dispõem a ceder mutuamente seus servidores, para atendimento das demandas dos respectivos órgãos no que concerne à realização de perícias médicas colegiadas, observada a legislação em vigor, dando-lhes integral cumprimento.

**Parágrafo Primeiro.** Diante da necessidade de cooperação, em razão das normas legais e éticas que regem o exercício da medicina, conforme demanda, cada um dos órgãos poderá solicitar a colaboração prevista neste instrumento para a execução de perícia médica colegiada.

**Parágrafo Segundo.** A designação prévia dos servidores para a realização de perícias médicas não será necessária, cabendo aos signatários, definir, internamente, quais serão os indicados para a consecução das avaliações, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Terceiro.** A eventual concessão de diárias e/ou passagens para o comparecimento às perícias, quando aplicável, observará os normativos internos do Tribunal Demandante.

**Parágrafo Quarto.** Todos os documentos necessários para subsidiar as avaliações periciais, bem como o laudo conclusivo, devem ser tramitados de forma sigilosa entre as unidades de saúde dos signatários.

**Parágrafo Quinto.** Cada signatário fica incumbido de convocar seus magistrados e servidores para realização das perícias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, salvo manifestação em contrário de qualquer dos signatários, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo Primeiro.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo único.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo é celebrado com fundamento no Decreto Presidencial n. 11.531/2023 e no art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

No âmbito do TRT3, atuará como gestora do presente Acordo a Secretária de Saúde e, como fiscal, a Chefe da Seção de Perícias Médicas, nos termos da Instrução Normativa GP n. 7/2013. No âmbito do TREMG, atuará como gestora do presente Acordo a Secretaria de Gestão de Pessoas e, como fiscal, a Chefe da Seção de Promoção da Saúde e Perícias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Parágrafo único.** Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I — Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de acordo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, desde que mantido o seu objeto;

II — Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região e TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados;

III — Os signatários declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;

IV — Os signatários, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

V — Os objetivos, justificativas, desenvolvimento e etapas para execução dos trabalhos encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Acordo para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos signatários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para fins de eficácia, os partícipes providenciarão, sempre que possível, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, deverá o TRE/MG providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato resumido no Diário Oficial da União (DOU).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, os partícipes assinam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2024.

**RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**DENISE ALVES HORTA**

# PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

## ANEXO I

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TREMGE) e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), com o fim de viabilizar perícias médicas colegiadas, para fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

### I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer cooperação técnica entre os Tribunais signatários, a fim de viabilizar a realização de perícias médicas colegiadas, para fundamentar as decisões da Administração no tocante ao disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 184 da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Presidencial n. 11.531/2023.

### III – JUSTIFICATIVA

Déficit da força de trabalho de ocupantes do cargo de especialidade Medicina dos signatários, bem como a vedação imposta pelo art. 93 do Código de Ética Médica, instituído pelo Conselho Federal de Medicina por meio da Resolução CFM n. 2.217/2018, que veda aos médicos atuarem em perícias de magistrados ou servidores para os quais tenham prestado assistência médica.

### IV – OBRIGAÇÕES

- ceder mutuamente seus servidores para atendimento das demandas relacionadas à formação de Junta Médica, observada a legislação em vigor, dando-lhes integral cumprimento;
- providenciar a elaboração dos respectivos pareceres técnicos decorrentes das perícias solicitadas.

### V – METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável

Assinar o Acordo de Cooperação Técnica.	Até novembro/2024	TREMG/TRT3
Designar os representantes dos signatários para o acompanhamento e gestão do Acordo.	30 dias a contar da assinatura do acordo	TREMG/TRT3
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo de encaminhamento da solicitação de perícias colegiadas.	30 dias a contar da assinatura do acordo	TREMG/TRT3
Solicitar, mediante correio eletrônico, a participação nas perícias colegiadas.	Sob demanda	TREMG/TRT3
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo perícias colegiadas.	Sob demanda	TREMG/TRT3

## **VI - RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos entre os signatários para a execução do Acordo. As despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como deslocamentos, publicações, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários.

## **VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, salvo manifestação em contrário de qualquer dos signatários, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No âmbito do TRT3, atuará como gestora do presente Acordo a Secretária de Saúde e, como fiscal, Chefe da Seção de Perícias Médicas, nos termos da Instrução Normativa

GP n. 7/2013. No âmbito do TREMG, atuará como gestora do presente Acordo a Secretaria de Gestão de Pessoas e, como fiscal, a Chefe da Seção de Promoção da Saúde e Perícias.



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 30/10/2024, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Horta, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ DRUMOND AMÉRICO, Testemunha**, em 17/12/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS, Testemunha**, em 17/12/2024, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tremg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tremg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5823684** e o código CRC **A0FDDCE9**.